



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 811/2022 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/2021.

Proposição de autoria do Vereador Delegado Palumbo, tem o objetivo de estabelecer normas para a fiscalização e requisitos técnicos mínimos dos medidores de velocidade desenvolvida pelos veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques nas vias terrestres abertas à circulação do Município de São Paulo e sobre a divulgação, no endereço eletrônico institucional da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, dos limites de velocidade correspondente, horários de funcionamento, e sinalização de todos os medidores de velocidade fixos, móveis ou ocultos.

A propositura também estabelece que todas as vias monitoradas deverão ter placas informativas sobre a velocidade máxima permitida naquele local, com medidores visíveis ao condutor, sendo proibida a utilização de equipamentos que não possuam o registro de imagens do veículo.

Os trechos monitorados e a localidade onde os radares forem instalados devem ser disponibilizados também na página oficial da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego (www.cetsp.com.br).

Considera-se medidor de velocidade o instrumento ou equipamento de medição que tem por finalidade a fiscalização do limite máximo de velocidade regulamentado para o local, que indique a velocidade medida e contenha dispositivo capaz de registrar a imagem do veículo com o objetivo de comprovar que a infração foi cometida. De acordo com a justificativa, objetiva-se regulamentar o uso dos radares para que as multas eventualmente aplicadas tenham caráter educativo e não punitivo, inclusive com a proibição de radares ocultos, escondidos ou camuflados. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 29/6/22

Senival Moura (PT) Presidente

Adilson Amadeu (UNIÃO) - Relator

Bombeiro Major Palumbo (PP)

Marlon Luz (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2022, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.